



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2026 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOR-GERADOR DE 80 KVA, INCLUÍDO, DESINSTALAÇÃO DOS SISTEMAS ATUAIS, COMISSIONAMENTO, TESTES, TREINAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÍNIMA DE 12 MESES.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de grupo motor-gerador de 80kva (com variação de +/- 25%), incluindo, desinstalação dos sistemas atuais, comissionamento, testes, treinamento, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento, com garantia e assistência técnica mínima de 12 meses, para atendimento das Subseções Judiciárias vinculadas a Seção Judiciária do Piauí - SJPI, nas quantidades, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação e objetivo a ser alcançado por meio da contratação:

A contratação irá garantir a continuidade e regularidade da prestação do serviço jurisdicional, atividade essencial do Estado e constitucionalmente assegurada. As Subseções Judiciárias dependem diretamente do fornecimento ininterrupto de energia elétrica para o funcionamento de seus sistemas críticos, em especial, os ambientes de processamento de dados, equipamentos de tecnologia da informação, sistemas de climatização e infraestrutura predial, os quais sustentam a tramitação processual, o atendimento ao jurisdicionado e a gestão administrativa, conforme descritos no Relatório (25059467). A interrupção desse suprimento compromete não apenas a operacionalidade interna, mas também o acesso à justiça, configurando risco direto à efetividade da tutela jurisdicional.

Sob a ótica da segurança institucional e da proteção do patrimônio público, o Relatório (25059467) demonstra cenário de instabilidade, com falhas recorrentes, oscilações de tensão e ausência de confiabilidade nos sistemas existentes, circunstâncias que expõem equipamentos sensíveis a danos e podem ocasionar prejuízos materiais relevantes, além de perda de dados e indisponibilidade de sistemas. Tal contexto evidencia que a ausência de solução adequada para o suprimento emergencial de energia elétrica implica risco concreto à integridade dos ativos tecnológicos e à preservação das informações institucionais, bens jurídicos de elevado valor público.

Ademais, revela-se necessário assegurar padrões mínimos de eficiência, segurança e confiabilidade operacional, em consonância com os

princípios consagrados na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, à eficiência e à gestão de riscos. O diagnóstico técnico consolidado no Relatório (25059467) demonstram que os sistemas atuais não atendem às demandas energéticas reais das unidades, seja por obsolescência, subdimensionamento ou inadequação operacional, caracterizando um cenário incompatível com a boa governança pública e com a exigência de soluções estruturantes e sustentáveis.

Importa destacar, ainda, que a necessidade ora evidenciada está diretamente vinculada à mitigação de riscos à continuidade do serviço público, uma vez que a indisponibilidade de energia elétrica compromete atividades essenciais e pode acarretar paralisações, atrasos processuais e prejuízos à coletividade. Nesse sentido, a atuação administrativa preventiva, orientada por critérios técnicos e planejamento adequado, materializa o dever de evitar riscos previsíveis e garantir a adequada prestação dos serviços públicos, em observância ao interesse coletivo.

Por fim, a contratação busca pela racionalização administrativa e pela adoção de soluções tecnicamente adequadas e padronizadas, de modo a assegurar maior previsibilidade, confiabilidade e eficiência na gestão da infraestrutura energética das Subseções Judiciárias. Trata-se, portanto, de medida que transcende a mera reposição de ativos, configurando ação estratégica voltada à modernização da infraestrutura, à redução de riscos operacionais e à garantia da continuidade dos serviços essenciais prestados à sociedade.

2.2. Benefícios Diretos:

- Garantia de continuidade do serviço público, evitando interrupções em decorrência de falhas no fornecimento de energia pela concessionária;
- Proteção dos sistemas de TI e do CPD, reduzindo riscos de perda de dados, indisponibilidade de sistemas e danos a equipamentos sensíveis;
- Resposta automática e rápida em situações de emergência, por meio de sistema de transferência e acionamento do grupo gerador;
- Confiabilidade operacional, com equipamentos compatíveis com padrões técnicos e normativos aplicáveis;
- Autonomia energética adequada, permitindo a manutenção das atividades por períodos prolongados de interrupção.

2.3. Benefícios Indiretos:

- Redução de riscos institucionais e operacionais, evitando paralisação de atividades jurisdicionais;
- Preservação do patrimônio público, com mitigação de danos a equipamentos eletrônicos e instalações; Melhoria da eficiência administrativa, ao reduzir a necessidade de ações emergenciais e contratações não planejadas;
- Flexibilidade operacional, com possibilidade de reaproveitamento dos equipamentos em outras unidades, inclusive em caso de mudança de imóvel;
- Economicidade ao longo do ciclo de vida, ao permitir utilização contínua dos equipamentos e evitar perdas decorrentes de indisponibilidade dos serviços.

2.4. Correlação com o planejamento existente:

2.4.1. A demanda está prevista no Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região para o sexênio 2021-2026, nos seguintes objetivos:

Aprimorar a estrutura organizacional das áreas administrativa e judicial;

Elevar a qualidade dos serviços prestados; e

Promover a adoção de práticas sustentáveis nas iniciativas e nos processos de trabalho.

2.4.2. A contratação ainda está alinhada aos seguintes Macrodesafios estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal:

- Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;
- Promoção da sustentabilidade;
- Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;
- Fortalecimento da estratégia de TIC e de proteção de dados.

2.5. O objeto da contratação é uma demanda intempestiva doc.25196087, devidamente aprovada no Despacho 25196089.

2.6. Referência de estudos preliminares que embasem a contratação:

2.6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Tópico E.1 do Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo 25244036.

3. DA BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. Da modalidade e tipo de Licitação

3.1.1. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Eletrônico conforme disposto no inciso I, art. 28, da Lei n. 14.133/21, visto se tratar de aquisição de bem e serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.2. Forma e critérios de seleção do fornecedor

3.2.1. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço.

3.3. Critério de aceitabilidade da proposta

3.3.1. Adjudicação Global.

3.3.1.1. Justificativa:

Sob a ótica técnica, a solução exige integração plena entre equipamentos, sistemas de comando e a infraestrutura elétrica existente em cada unidade, incluindo ajustes finos de comutação automática, estabilidade de tensão e compatibilidade com os sistemas prediais. O parcelamento poderia gerar heterogeneidade tecnológica, dificultando o comissionamento, a padronização de procedimentos operacionais e a definição de parâmetros uniformes de proteção elétrica, contrariando a necessidade de assegurar desempenho homogêneo e confiável entre as subseções.

Do ponto de vista econômico, o não parcelamento favorece a racionalização dos custos de manutenção, uma vez que a adoção de equipamentos da mesma marca, com mesmas especificações técnicas e ciclo de manutenção

uniforme, permite a padronização de peças, insumos, rotinas de manutenção preventiva e corretiva, além de facilitar a capacitação das equipes técnicas. Essa uniformidade reduz custos operacionais ao longo do ciclo de vida e evita despesas adicionais decorrentes da necessidade de manutenção de soluções heterogêneas.

Adicionalmente, a contratação não parcelada possibilita ganhos de escala, favorecendo condições mais vantajosas em termos de aquisição, instalação e suporte técnico, bem como maior previsibilidade contratual e simplificação da gestão administrativa. Em contrapartida, o parcelamento implicaria múltiplas contratações, com aumento de custos indiretos, maior complexidade de gestão contratual e risco de descontinuidade ou inconsistência na implementação das soluções nas diferentes unidades.

Outro aspecto relevante refere-se à gestão de riscos operacionais, uma vez que a adoção de uma solução única e padronizada permite melhor controle da qualidade da energia fornecida, aspecto crítico evidenciado no relatório, que aponta ocorrência de oscilações de tensão, falhas de comutação e danos a equipamentos. A uniformidade tecnológica contribui para maior previsibilidade do desempenho e facilita a implementação de políticas de manutenção e monitoramento contínuo, reduzindo a probabilidade de falhas e seus impactos.

Por fim, importa ressaltar que, embora a execução ocorra em diferentes Subseções Judiciárias, trata-se de demanda tecnicamente homogênea, com configuração funcional padronizada e necessidades energéticas equivalentes, o que reforça a adequação de contratação unificada. O não parcelamento, nesse contexto, não restringe a competitividade, mas sim viabiliza a obtenção de solução tecnicamente consistente, economicamente eficiente e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a efetividade da contratação e a adequada prestação do serviço público.

3.4. Natureza da Contratação

3.4.1. O objeto da contratação é de natureza não-contínua.

3.4.2. Trata-se de aquisição remunerada de bens para fornecimento com entrega imediata (art. 6º, X, Lei 14.133/2021).

3.5. Do Registro de Preços

3.5.1. Deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, conforme estabelece o inciso II, artigo 40, da Lei nº 14.133, de 2021 e se justifica uma vez que as demandas observarão essencialmente a disponibilidade orçamentária, diante da necessidade da contratação evidenciada no Relatório (25059467), observando o inciso V, art. 3º do Decreto 11.462/2023.

3.5.2. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Em consonância com o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, fica previsto que, no caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que atendidas as condições legais aplicáveis, considerando a necessidade de contratações excepcionais para atendimento do Edifício Sede da Seção Judiciária do Piauí, ou devido a falta de orçamento durante o primeiro ano da vigência da Ata.

3.5.3. Serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços, apenas para órgãos integrantes da Justiça Federal não participantes da IRP, nos termos do art. 30 da Resolução CJF 842/2023, desde que o órgão apresente:

3.5.3.1. Justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; e

3.5.3.2. demonstre que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;

3.5.4. Será divulgada a intenção de registro de preços, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021.

3.5.5. Não será admitido ofertar quantidade inferior àquelas previstas no item 5 deste Termo de Referência.

3.5.6. O servidor Francisco Rômulo Meneses de Santana e Silva, atuará como gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos da Portaria Presi 269/21 (13725719):

3.5.6.1. O servidor supramencionado possui competência exigida e tempo hábil para conciliação das atribuições inerentes ao cargo com as atribuições para gestão da Ata de Registro de Preços, ambos requisitos exigidos pela Recomendação 4.1 do Relatório Preliminar de Auditoria do Conselho da Justiça Federal - CJF, não sendo necessária a exclusividade para gestão da ARP em questão.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, de acordo com o previsto no art. 16 da Lei n. 14.133/2021.

4.3. Consoante o art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, seguem justificativas para não divisão em cota reservada (até 25% do quantitativo para ME e EPP):

Inicialmente, sob o aspecto técnico, destaca-se que a solução adotada demanda elevado grau de padronização, integração e uniformidade operacional, abrangendo não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também sua instalação, configuração, comissionamento e adequação às cargas críticas existentes em cada Subseção Judiciária. O Relatório (25059467) evidencia a necessidade de adoção de sistemas tecnicamente homogêneos, com potência compatível (≈ 80 kVA), estabilidade de tensão, sistemas automáticos de transferência (ATS), supervisão e proteção, de modo a garantir confiabilidade e continuidade do serviço. Nesse contexto, a eventual divisão do objeto com aplicação de cotas poderia resultar na contratação de fornecedores distintos, com equipamentos de marcas, modelos e tecnologias diversas, comprometendo a uniformidade técnica essencial ao adequado funcionamento do sistema.

Sob o prisma econômico, a não aplicação de cotas mostra-se mais vantajosa à Administração ao possibilitar a racionalização dos custos de manutenção ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, conforme destacado. A adoção de equipamentos da mesma marca, com especificações uniformes e ciclo de manutenção padronizado, permite a otimização de insumos, a redução da diversidade de peças de reposição, a simplificação dos contratos de manutenção e a capacitação uniforme das equipes técnicas. Em contrapartida, a contratação fragmentada decorrente da aplicação de cotas implicaria heterogeneidade tecnológica, elevando custos operacionais, dificultando a gestão da manutenção e aumentando a probabilidade de indisponibilidades e falhas.

Adicionalmente, a uniformização decorrente da contratação integral favorece a obtenção de economias de escala, com reflexos positivos na redução do custo global da contratação e na melhoria das condições de fornecimento, suporte técnico e garantia. A adoção de múltiplos fornecedores, em decorrência da aplicação

de cotas, tenderia a fragmentar essas vantagens econômicas, aumentando custos indiretos e reduzindo a eficiência do dispêndio público.

Diante desse cenário, resta caracterizado que a aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP, mediante reserva de cotas, não se mostra vantajosa para a Administração Pública, podendo inclusive representar prejuízo ao conjunto e à integridade técnica do objeto contratado, na medida em que compromete a padronização, eleva custos de manutenção e aumenta riscos operacionais. Tal conclusão encontra respaldo direto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, que afasta a obrigatoriedade de aplicação de cotas nessas hipóteses, desde que devidamente justificada, como ocorre no presente caso.

Assim, a decisão pela não aplicação de cotas revela-se plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, ao assegurar que a solução adotada seja tecnicamente consistente, economicamente racional e apta a garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica nas Subseções Judiciárias.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO/QUANTIDADES

5.1. Fornecimento instalação, comissionamento, teste, treinamento e garantia com assistência técnica de grupo motor-gerador de 80kva, incluindo, fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. SIASG	Código SICAM	MATERIAL / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
			Fornecimento e Instalação de Grupo Motor-Gerador de 80 kVA (podendo ser aceita variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos): Silenciado/carenada Estacionário Trifásico Baixa tensão Regime standby Regulador eletrônico de tensão Sistema de transferência automática (ATS/QTA) com intertravamento elétrico e/ou mecânico, podendo ser fornecido integrado ao conjunto ou como quadro externo dedicado, desde que compatível com o grupo gerador		

1	603651	Atendimento à norma NBR 8528 ou ISO 8528 Motor diesel com arrefecimento a água Pré-aquecimento do motor Nível de ruído médio de 85 dB(A) @ 1,5m Autonomia mínima de 10 horas em regime de operação definido (ex.: 100% PRP ou carga crítica estimada), por meio de tanque integrado e/ou tanque suplementar externo, com dispositivos de segurança e contenção Interrupção do combustível (por exemplo, solenoide de bloqueio ou válvula corta-combustível), acionável por falha/alarme e por comando de emergência Com serviços de: Desinstalação dos sistemas atuais, comissionamento, testes, treinamento, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento, com garantia e assistência técnica mínima de 12 meses.	UND	05
---	--------	--	-----	----

5.2. A licitante deverá apresentar proposta de acordo com as quantidades indicadas na tabela acima, não sendo possível, portanto, oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.

5.3. Potência de 80 kVA, podendo ser aceita variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, conforme previsto neste Termo de Referência.

6. DA PROPOSTA

6.1. As proponentes deverão apresentar proposta onde deverá constar além da descrição completa do bem, o número do item, o quantitativo, a marca, modelo/referência do produto ofertado, o preço unitário e total do item.

6.2. Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum da língua inglesa.

6.3. As proponentes deverão fazer acompanhar às propostas, manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do fabricante do conjunto e/ou do

sistema de alimentação, suficientes para comprovação de todos os requisitos técnicos do equipamento ofertado, bem como, imagem do produto.

6.3.1. Caso a licitante não disponha de catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do fabricante quanto às especificações técnicas dos componentes, deverá apresentar declaração do fabricante do equipamento em questão com as referidas especificações.

6.4. As empresas deverão declarar na proposta:

6.4.1. que a empresa licitante providenciará toda a infraestrutura necessária (materiais, aparelhamento, corpo técnico disponível) à execução dos fornecimentos/serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos;

6.4.2. que a licitante tem ciência do integral conteúdo deste Termo de Referência e seus anexos.

6.4.3. que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação dos equipamentos, com vista a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 – Plenário - TCU, em não havendo vistoria.

6.4.3.1. Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a devida declaração emitida pela SEGOB/SJPI.

6.5. As licitantes deverão prever nas propostas:

6.5.1. O prazo de garantia com assistência técnica mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

6.5.2. O prazo de entrega dos equipamentos de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após a assinatura do contrato.

6.5.3. O prazo de instalação, comissionamento, testes e treinamento de deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega dos equipamentos.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), devidamente registrado no órgão competente.

7.1.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.1.1.2. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

7.1.1.3. São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.

7.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.3. Em se tratando de cooperativas:

7.1.3.1. Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede; e

7.1.3.2. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.

7.1.4. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio - apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:

7.1.4.1. Designação do consórcio e sua composição;

7.1.4.2. Finalidade do consórcio;

7.1.4.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

7.1.4.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

7.1.4.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

7.1.4.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

7.1.4.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto licitado;

7.1.4.8. No Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Compromisso, previsto no subitem 7.1.4, devem estar previstas as seguintes condições:

7.1.4.8.1. de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 7.1.4.3 deste Termo de Referência.

7.1.4.8.2. de que a substituição de consorciado previamente autorizada pelo Contratante estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

7.1.4.8.3. acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto licitado.

7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda

Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

7.2.4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Qualificação econômico-financeira

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.3.1.1. A exigência acima deverá ser apresentada por cada empresa consorciada, e serão examinados separadamente.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1.1. Capacidade Técnico-Operacional

7.4.1.1.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.4.1.1.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), que comprovem a execução satisfatória de serviços, contemplando, no mínimo fornecimento, instalação, integração e comissionamento de Grupo Motor-Gerador, com potência unitária igual ou superior a 40 kVA, operando em baixa tensão como fonte alternativa de emergência.

7.4.1.2. Capacidade Técnico-Profissional

7.4.1.2.1. Registro ou inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) profissional(is) indicado(s) como componente(s) de sua equipe técnica que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) objeto da contratação.

7.4.1.2.2. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, com dados e informações suficientes para atestar que o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) dos serviços a serem contratados, tenha(m) sido responsável(eis) pela execução de Execução, supervisão ou coordenação técnica de serviços de instalação, integração, automação e comissionamento de grupos geradores de energia com partida automática.

7.4.1.2.3. Os atestados acima referidos deverão ser emitidos em nome do(s) profissional(is) indicado pela empresa.

7.4.2. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

7.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação

da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.4. Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

7.4.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

7.4.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

7.4.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

7.4.5.3. Na hipótese de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.4.6. Justificativa:

As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional foram estritamente delimitadas em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, guardando estrita proporcionalidade com o objeto e limitando-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

A exigência de atestado técnico-operacional acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional - CAO, focada no fornecimento, instalação, integração e comissionamento de Grupo Motor-Gerador em baixa tensão justifica-se pela natureza do objeto. Trata-se da inserção de uma fonte alternativa de energia em unidades que possuem cargas institucionais críticas e sensíveis, como o Centro de Processamento de Dados (CPD), sistemas de tecnologia da informação e climatização essencial. A comprovação de que a empresa já executou o ciclo completo (da entrega ao comissionamento) é indispensável para garantir a segurança das instalações elétricas internas e a continuidade das atividades do órgão.

Em atendimento ao Art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021 e à consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 263/TCU), o requisito de capacidade quantitativa mínima foi fixado no patamar de 40 kVA por unidade, o que representa exatamente 50% da potência nominal de 80 kVA estipulada para os equipamentos a serem adquiridos. Essa limitação garante o atendimento ao princípio da ampla competitividade, evitando cláusulas restritivas ou abusivas, ao mesmo tempo em que confere à Administração a segurança mínima de que a contratada possui escala operacional compatível com o porte da demanda.

A exigência de profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) perante o

conselho de classe (CREA), com experiência em instalação, automação e comissionamento de geradores com partida automática e transferência emergencial segregada, justifica-se pelos severos riscos técnicos envolvidos na execução dos serviços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:

8.1.1. A solução como um todo abrange a contratação de empresa para fornecimento e instalação de grupo motor-gerador de 80kva (com variação de +/- 25%), incluindo, desinstalação dos sistemas atuais, comissionamento, testes, treinamento, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento, com garantia e assistência técnica mínima de 12 meses, para atendimento das Subseções Judiciárias vinculadas a Seção Judiciária do Piauí - SJPI, para atendimento das Subseções Judiciárias vinculadas a Seção Judiciária do Piauí - SJPI.

8.2. Requisitos de instalação, integração e recebimento dos equipamentos

A instalação, integração e entrega dos grupos geradores deverão observar integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no Relatório (25059467), bem como as disposições aplicáveis das normas da ABNT e da concessionária de energia elétrica ([Equatorial Energia - NT.00001.EQTL](#)), considerando que se tratam de unidades consumidoras individuais atendidas em tensão secundária de fornecimento, nas quais os grupos geradores atuarão exclusivamente como fonte alternativa de emergência, em caso de interrupção do fornecimento pela concessionária.

8.2.1 - Os grupos geradores deverão operar: em baixa tensão (tensão secundária de fornecimento), de forma não contínua, restrita a situações de falha da rede e sem paralelismo com a rede da concessionária, atuando exclusivamente como fonte alternativa.

8.2.2 - Será obrigatória a definição técnica da instalação até a operação dos equipamentos, devendo a contratada:

8.2.2.1. elaborar projeto executivo interno ou documentação técnica equivalente, devidamente assinada pelo responsável técnico pela instalação;

8.2.2.2. dimensionar os sistemas elétricos e de proteção;

8.2.2.3. emitir ART ou documento de responsabilidade técnica; e

8.2.2.4. garantir conformidade integral com as normas NR-10 (segurança de operação e manutenção e proteção de operadores), da ABNT 5410 (estabelece requisitos para instalações elétricas de baixa tensão) e 16684 (orienta a concepção e fabricação de tais tanques e requisitos de instalação e segurança em edificações) e condições da concessionária prevista na [Norma Técnica - NT.00001](#), a conformidade na instalação deverão ser comprovados por ART e documentação 'as built'.

8.2.2.5. DESINSTALAÇÃO/DESMONTAGEM DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES E REAPROVEITAMENTO DE COMPONENTES

8.2.2.5.1. A contratada deverá desmontar/retirar/desenfiar dos locais onde estão instalados: equipamentos, fios e cabos dos circuitos terminais atualmente instalados;

8.2.2.5.2. DESTINAÇÃO DOS ELEMENTOS RETIRADOS

8.2.2.5.2.1. Os equipamentos retirados deverão ser armazenados nas instalações da Subseção, para posterior destinação final do bem obsoleto.

8.2.2.5.2.2. Todos os materiais retirados pela Contratada deverão ser descartados pela mesma e/ou reaproveitados, mediante aprovação do Contratante. A contratada deverá fazer o recolhimento, descontaminação, transporte, descrevendo todo o processo de trabalho até a destinação final mencionando obrigatoriamente o quantitativo e a natureza dos resíduos contaminantes gerados, caso se aplique.

8.2.3 – Será obrigatória a implementação de:

8.2.3.1. intertravamento elétrico e/ou mecânico;

8.2.3.2. bloqueio de paralelismo com a rede;

8.2.3.3. operação segregada entre fontes.

8.2.3.4. disjuntores adequados;

8.2.3.5. proteção contra sobrecorrente e curto-circuito;

8.2.3.6. dispositivos de seccionamento.

8.2.4 – Deverá ser executado sistema completo de aterramento conforme NBR 5410, incluindo: aterramento das massas, equipotencialização e a correta configuração do neutro.

8.2.5 – Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, com as interligações elétricas, quadro de comando e transferência, o conjunto completo com todos os acessórios, incluindo amortecedores de vibração, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

8.2.6 – A entrega deverá compreender comissionamento e testes, observando os requisitos abaixo:

8.2.6.1. testes de partida automática;

8.2.6.2. testes de transferência;

8.2.6.3. simulação de falha da rede;

8.2.6.4. verificação dos parâmetros elétricos.

8.2.6.5. O comissionamento consistirá na verificação de toda a instalação elétrica realizada, no funcionamento do gerador e de seus acessórios (qta, monitoramento, etc...).

8.2.6.6. Os testes consistirá no correto ajuste das parametrizações do gerador, tanto em termos de software como de hardware.

8.2.7 – Deverão ser entregues, juntamente com os equipamentos:

8.2.7.1. manuais técnicos;

8.2.7.2. diagramas “as built”;

8.2.7.3. relatórios de testes; e

8.2.7.3. treinamento das equipes operacionais, com no mínimo:

8.2.7.3.1. Operação do grupo gerador: partida, parada e funcionamento em modo automático e manual;

8.2.7.3.2. Procedimentos em situação de falha de energia: atuação do sistema de transferência e restabelecimento da rede;

8.2.7.3.3. Noções básicas de segurança elétrica: riscos operacionais e medidas de

prevenção;

8.2.7.3.4. Rotinas básicas de inspeção: verificação visual, níveis e condições operacionais;

8.2.7.3.5. Procedimentos de emergência: desligamento seguro e acionamento manual.

8.2.7.4. Conclusão e Aceitação do Serviço:

8.2.7.4.1. Ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final dos ambientes com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas, dispensando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos revestimentos, vidros e pedras. Os custos referentes às operações de limpeza dos ambientes deverão estar contemplados nos valores apresentados para a execução dos respectivos serviços.

8.2.7.4.2. Concluído o serviço, a Contratada deverá providenciar a remoção de quaisquer entulhos e/ou detritos acumulados no local.

8.2.7.4.3. O eventual descarte de detritos e/ou entulhos deverá ser efetuado de acordo com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

8.2.7.4.4. A aceitação dos serviços se dará após a conferência final do gestor ou comissão gestora do contrato, assegurando que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos e que quaisquer responsabilidades ou obrigações remanescentes foram adequadamente executadas.

8.3. Especificações Técnicas dos Equipamentos:

8.3.1. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos constam da tabela do item 5 deste Termo.

8.4. Sustentabilidade

8.4.1. O objeto da contratação refere-se à aquisição de grupos geradores de energia para uso emergencial, destinados a operar exclusivamente, em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária, de forma eventual e não contínua. Nessa condição, não se trata de fonte regular de geração, mas sim de infraestrutura crítica de contingência.

8.4.2. Verificou-se que os municípios onde serão instalados os equipamentos não possuem rede de distribuição de gás natural, o que inviabiliza tecnicamente a adoção de geradores movidos a gás e restringe a solução disponível, no cenário local, ao uso de geradores a diesel. Assim, não há viabilidade prática de adoção de alternativas energéticas mais limpas baseadas em gás natural.

8.4.3. Em virtude do regime de operação emergencial, o tempo de funcionamento dos geradores será limitado e as emissões serão pontuais e não contínuas. Dessa forma, o impacto ambiental associado ao objeto é reduzido.

8.4.4. Os equipamentos deverão atender os padrões da ABNT NBR ISO 8528. Tais exigências já asseguram níveis adequados de segurança, desempenho e controle ambiental.

8.4.5. A inclusão de requisitos adicionais de sustentabilidade, nas condições específicas desta contratação, poderia: restringir a competitividade do certame, limitar a disponibilidade de fornecedores e elevar custos sem ganho ambiental relevante, especialmente considerando a indisponibilidade de infraestrutura para alternativas energéticas (gás natural).

8.4.6. Nos termos do art. 6º da IN SEGES 01/2010, a empresa deverá fornecer equipamentos de proteção individual a seus empregados.

8.5. Prazo e Local de Entrega/Prestação dos Serviços

8.5.1. Prazo de Entrega e Prestação dos Serviços

8.5.1.1. A contratada deverá entregar os equipamentos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após a assinatura do contrato. O prazo de instalação, comissionamento, testes e treinamento deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega dos equipamentos.

8.5.2. Locais de Entrega dos Equipamentos e Prestação dos Serviços de Instalação e Assistência Técnica da Garantia

8.5.2.1. Subseção Judiciária de Parnaíba: Endereço: Av. Humberto de Campos, nº 634, Centro, Parnaíba - PI. CEP: 64.200-380;

8.5.2.2. Subseção Judiciária de Picos: Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1000, Canto da Várzea, Picos - PI. CEP: 64.600-146;

8.5.2.3. Subseção Judiciária de Corrente: Endereço: BR-135 - KM -49 - Zona Urbana do Município de Corrente - PI. CEP: 64.980-000;

8.5.2.4. Subseção Judiciária de Floriano: Endereço: Rua Fernando Drumond, nº 881, Centro, Floriano - PI. CEP: 64.800-072;

8.5.2.5. Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato: Endereço: Avenida Gérson Antunes de Macedo, nº 860 - Bairro Milonga - CEP 64770-000 - São Raimundo Nonato. CEP: 64.770-000.

8.6. Cenário Atual

8.6.1. Subseção Judiciária de Parnaíba

8.6.1.1. Dimensões do espaço: 2,7m de comprimento x 1,2m de largura



8.6.2. Subseção Judiciária de Picos

8.6.2.1. Dimensões do espaço: 6m de comprimento x 3,5m de largura x 3m de altura





8.6.3. Subseção Judiciária de Corrente

8.6.3.1. Dimensões do espaço: 3,5m de comprimento x 2,7m de largura x 2,3m de altura





8.6.4. Subseção Judiciária de Floriano

8.6.4.1. Dimensões do espaço: 2,75m de comprimento x 1,06m de largura





8.6.5. Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato

8.6.5.1. Dimensões do espaço: 3,0m de comprimento x 3,0m de largura +. O equipamento será instalado sobre a laje. Altura da Laje: 3,0m.





9. VISTORIA

9.1. À licitante, será possibilitado vistoriar o local de entrega e prestação dos serviços, de segunda a sexta, das 08:00 às 15:00, por meio de agendamento com o servidor Francisco Rômulo Meneses de Santana e Silva pelo telefone (86) 2107-3558, ou pelo endereço eletrônico segob.pi@trf1.jus.br, para avaliar e dimensionar as condições onde serão instalados os equipamentos.

9.2. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos locais onde serão instalados os equipamentos, mesmo que optem por não vistoriar.

9.3. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da instalação dos equipamentos, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 – Plenário – TCU.

9.3.1. Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a devida declaração emitida pela SEGOB/SJPI.

9.4 Justificativa: a exigência de vistoria decorre da necessidade de assegurar que os licitantes tenham pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, considerando a complexidade da instalação e as particularidades das unidades, garantindo a apresentação de propostas compatíveis com a realidade e mitigando riscos à execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação das parcelas relativas à instalação, comissionamento, testes e treinamento, vedada a subcontratação do fornecimento dos equipamentos, que deverá ser executado diretamente pela contratada.

10.1.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em

relação à subcontratação.

11. DA GARANTIA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A contratada deverá garantir assistência técnica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo:

11.1.1 suporte técnico operacional;

11.1.2. manutenção corretiva;

11.1.3. atendimento a falhas e indisponibilidades;

11.1.4. reposição de peças defeituosas de fabricação.

11.2. A assistência técnica deverá ser prestada:

11.2.1. em regime mínimo de dias úteis e horário comercial;

11.2.2. com disponibilização de canal formal de atendimento (telefone, e-mail ou sistema eletrônico).

11.3. Prazo de atendimento inicial para atendimento do chamado deverá ser em até 24 horas úteis após a notificação.

11.4. Prazo de solução e correção da falha será em até 72 horas úteis, quando não houver necessidade de peças. Quando houver necessidade de substituição de componentes, o prazo deverá ser de no máximo 07 (sete) dias úteis, contados da notificação.

11.5. A contratada deverá:

11.5.1. realizar intervenção técnica sempre que houver falha;

11.5.2. incluir mão de obra, deslocamento e ajustes necessários;

11.5.3. restabelecer integralmente o funcionamento do equipamento.

11.5.4. assegurar que peças com defeito de fabricação sejam substituídas sem ônus e componentes utilizados sejam originais ou equivalentes técnicos.

11.6. A contratada deverá manter:

11.6.1. registro dos atendimentos realizados;

11.6.2. histórico de falhas e intervenções;

11.6.3. relatório técnico simplificado após cada atendimento; e

11.6.4. retirar e realizar o descarte ecologicamente correto, das peças, suprimentos e/ou equipamentos retirados/substituídos.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a aprovação dos testes, comissionamento e treinamento da solução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo

de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos equipamentos e serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado e atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita entrega do bem ou prestação dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.5. Os bens/serviços serão recusados quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas neste Termo de Referência e/ou proposta.

12.5.1. Todo o lote entregue deverá ser substituído, caso ocorra a incidência de defeitos de fabricação, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total dos bens/serviços entregues. A devolução ocorrerá a qualquer tempo, independente de transcorrido o prazo de recebimento definitivo, às expensas da Contratada.

12.6. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

12.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.8. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega/prestação dos serviços nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o órgão solicitante.

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A equipe técnica da CONTRATADA, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias à execução dos serviços, conforme previstos no item 7.4 da qualificação técnica.

13.1.1. Comprovar, juntamente com a entrega dos equipamentos, que os responsáveis técnicos pelos serviços indicados possuem vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a empresa licitante, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.1.1.1. Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia do Estatuto Social e da Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

13.1.1.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação de regência da matéria;

13.1.1.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e o licitante, de acordo com a legislação civil comum.

13.1.1.4. Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato, a contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do contrato, bem como providenciará a apresentação de nova ART/TRT.

13.3. Manter seus empregados devidamente uniformizados, com logo de identificação da Contratada, e especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, devidamente identificados com crachás, conforme padrão estabelecido pelo Contratante;

13.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do contrato;

13.5. Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultante de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

13.6. Levar ao conhecimento da fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatado durante a execução dos serviços, com a maior brevidade possível, a partir da constatação do fato;

13.7. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da fiscalização do Contratante, refazendo qualquer trabalho não aceito, no prazo a ser estabelecido pela administração;

13.8. Nos casos devidamente justificados, poderá o Contratante autorizar a Contratada a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a Contratada promover a solicitação junto ao gestor do contrato, por escrito, até às 17 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, suas identificações e local(is) em que se realizarão as atividades. A Contratada arcará com todas as despesas;

13.9. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.

13.10. A Contratada deverá disponibilizar aos seus empregados os equipamentos de EPI necessários a execução dos serviços.

13.11. Manter responsável técnico em segurança do trabalho, para o devido acompanhamento dos serviços de instalação, comissionamento e testes.

13.12. Eventuais adaptações de obra civil necessárias para instalação dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

13.13. Assegurar garantia com assistência técnica pelo período de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo.

13.14. Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução da instalação objeto deste termo e apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos equipamentos.

13.15. É de inteira responsabilidade da contratada o armazenamento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na prestação do serviço. Em hipótese alguma, o Contratante armazenará tais equipamentos.

13.16. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução dos trabalhos quer com insumos, quer com mão de obra, inclusive em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive com iluminação, instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados,

bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos.

13.17. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços.

13.18. Adotar procedimento de destinação final ambientalmente adequado para os resíduos gerados nas atividades de manutenção, incluindo peças e componentes que eventualmente sejam substituídos.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos bens, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

14.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

14.3. Solicitar o reparo ou a correção do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.4. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

14.5. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências do Contratante para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, conforme regras previstas no contrato.

15.1.1. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária ou título de capitalização deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

15.1.2. No caso de seguro-garantia o mesmo deve ser providenciado imediatamente após o ato de homologação do certame.

15.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato.

15.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

15.4. A impossibilidade de celebração do contrato por falta da apresentação do seguro-garantia caracterizará recusa do ajuste, o que implicará incidência da multa de 10% sobre o valor total da proposta, sem prejuízo da sanção prevista neste Termo de Referência.

15.5. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, observar-se-ão as

disposições dos arts. 96, § 3º, e 97 da Lei 14.133/2021.

15.6. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

15.7. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) corridos, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

15.8. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

15.8.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado conforme cláusulas pertinentes deste contrato.

15.8.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 15.1.

15.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

15.8.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

15.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.10. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

15.11. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

15.12. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 15.8.1 e 15.8.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

15.13. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

15.14. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

15.15. Em caso de retenção de que trata o subitem 15.14, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

15.16. Expirada a vigência do Contrato, não havendo pendências contratuais ou quanto à sua execução, após emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias

corridos para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.7. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.8. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização comunicará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.13. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

17.1. Prazos para liquidação e pagamento:

17.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;

17.1.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da liquidação, inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2022.

17.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18. PENALIDADES/SANÇÕES

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

18.3. O atraso injustificado na devolução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços assinado sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

18.4. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

18.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

18.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

18.4.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.4.5. fraudar a licitação;

18.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.5. A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 18.4.1, 18.4.2 e 18.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 18.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 18.1, alínea “b”.

18.6. À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 18.4.4, 18.4.5, 18.4.6, 18.4.7 e 18.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 18.1.

18.7. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

18.7.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 18.7.

18.8. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 18.7.

18.9. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 18.1, alínea “c”.

18.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

18.10.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

18.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

18.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 18.7.

18.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

18.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

19. PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

19.2 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

19.3 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

19.3.1 - Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19.4 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

19.5 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

19.6. - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por

qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

19.7 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O presente instrumento vigorará por até 16 (dezesesseis) meses, contados da assinatura do contrato, não prorrogável, exceto nos casos de prorrogação dos prazos de execução, conforme previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

20.2. Entregar os equipamentos em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após a assinatura do contrato.

20.3. Instalar, realizar o comissionamento, testes e treinamento em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega dos equipamentos.

20.4. Prestar os serviços de garantia com assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

20.5. Recebimento Definitivo em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

20.6. Quando do pedido de prorrogação contratual o gestor do contrato deverá:

20.6.1. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

20.6.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

20.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de repactuação do contrato, caberá à empresa, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito à repactuação sob pena de preclusão.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo unitário estimado de **R\$** e total estimado da contratação é de **R\$** , conforme análise crítica e justificativas apresentadas na Informação Conclusiva, doc. 25244062.

21.2. **O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme justificativa constante do tópico F.4 do Estudo Técnico Preliminar doc. 25244036, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021.

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	Fornecimento e				

01	Instalação de Grupo Motor- Gerador de 80 kVA (podendo ser aceita variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos):				
	Silenciado/carenada				
	Estacionário				
	Trifásico				
	Baixa tensão				
	Regime standby				
	Regulador eletrônico de tensão				
	Sistema de transferência automática (ATS/QTA) com intertravamento elétrico e/ou mecânico, podendo ser fornecido integrado ao conjunto ou como quadro externo dedicado, desde que compatível com o grupo gerador				
	Atendimento à norma NBR 8528 ou ISO 8528				
	Motor diesel com arrefecimento a água				
	Pré-aquecimento do motor	UND	05	R\$	
	Nível de ruído médio de 85 dB(A) @ 1,5m				
	Autonomia mínima de 10 horas em				

regime de operação definido (ex.: 100% PRP ou carga crítica estimada), por meio de tanque integrado e/ou tanque suplementar externo, com dispositivos de segurança e contenção Interrupção do combustível (por exemplo, solenoide de bloqueio ou válvula corta-combustível), acionável por falha/alarme e por comando de emergência Com serviços de: Desinstalação dos sistemas atuais, comissionamento, testes, treinamento, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento, com garantia e assistência técnica mínima de 12 meses.				
--	--	--	--	--

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado da contratação, constante do instrumento convocatório.

22.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

22.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a

substituí-lo.

22.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

22.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

22.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

22.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

22.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

22.5.2. As particularidades deste contrato.

22.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

22.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

22.6. A Contratada poderá solicitar o reajuste contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, obedecendo ao seguinte:

22.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

22.6.2. Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, data-base vinculada à data do orçamento estimado.

22.7. Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

22.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

22.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

22.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 090005

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho (PTRES): 168312 - JC

IV) Natureza de Despesa: 4.4.90.52



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ferreira Costa, Supervisor(a) de Seção**, em 30/05/2026, às 13:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Valeria Neiva Moreira Araújo, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 30/05/2026, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25244063** e o código CRC **1FD8D2E3**.